



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

LEI Nº 3.600, DE 05 DE JUNHO DE 2.012

## REORDENA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO – CMS, NA FORMA QUE ESPECIFICA

**Dr. Luís Antônio Panone**, Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores do Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I Da Criação

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Saúde– CMS, criado por ato da Lei nº 1.127, de 02 de abril de 1.991 e terá seus objetivos, estrutura e funcionamento reordenados por esta Lei.

### CAPÍTULO II Dos Objetivos

**Art. 2º** - Fica reordenada a criação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, instituído como instância colegiada deliberativa e de natureza permanente no âmbito municipal, tendo por finalidade deliberar sobre a Política e Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Descalvado.

**Art. 3º** - Respeitadas as competências do Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III – fiscalizar o Fundo de Saúde ou conta especial vinculada em banco oficial, movimentada pelo órgão de saúde municipal, apreciar e pronunciar-se sobre as prestações de contas;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

IV - analisar e aprovar o plano de saúde, o relatório de gestão e outros instrumentos gerenciais do SUS apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo orçamento anual de custeio e investimentos, bem como, seu seguimento interno;

V - propor critérios para a elaboração do orçamento anual de custeio e investimento do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar sua execução financeira e orçamentária;

VI - aprovar a prestação de contas trimestrais apresentadas pelo órgão de saúde municipal nas audiências públicas que serão realizadas na sede do Poder Legislativo Municipal;

VII - analisar e aprovar a política de desenvolvimento de Recursos Humanos que contemple a implantação de plano de carreira, cargos e salários na esfera do governo municipal;

VIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área da saúde credenciado mediante contrato ou convênio, observando o fiel cumprimento e execução de acordos, ações, contratos e convênios pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos governamentais, incluindo prazos estabelecidos, a utilização e aplicação dos recursos para as finalidades propostas;

IX - articular-se com os órgãos de saúde dos níveis estaduais e federais, visando à integração e consecução harmônica dos seus fins, através do fortalecimento da participação social no SUS;

X - convocar a Conferência Municipal de Saúde ordinariamente a cada 02 (dois) anos e extraordinariamente quando necessária, aprovando seu regulamento e normas de funcionamento;

XI - promover o fortalecimento da participação social no Conselho e Conferências no âmbito do SUS;

XII - opinar sobre as questões de saúde no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, antes do encaminhamento destes projetos do Poder Legislativo;

XIII - estabelecer critérios e deliberar sobre solicitações de inscrição junto ao Conselho Municipal de Saúde, de entidades que atuam na área de saúde;

XIV - formular estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idoso, mulher, criança e adolescente e outros.

## CAPÍTULO III

### Da Estrutura e do Funcionamento

#### Seção I

#### Da Composição

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 20 (vinte) membros, representando 50% de representantes de usuários, 25% de trabalhadores da área de saúde, 25% do governo municipal e de prestadores de serviços de saúde, sendo seu Presidente eleito entre os membros do Conselho em reunião plenária.

**Parágrafo único** – A representatividade deverá ser distribuída da seguinte forma:

- a) 50% de usuários da saúde pública;
- b) 25% dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% de representantes de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

**Art. 5º** - Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos, entidades, de acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes;

**Art. 6º** - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terão mandato por 02 (dois) anos, prorrogável por igual período;

**Art. 7º** - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante à preservação da saúde da população e não será remunerado;

II – os Conselheiros serão excluídos do CMS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano;

III – os membros do Conselho Municipal poderão ser substituídos mediante solicitação própria ou da entidade de que represente, comunicando a Presidência do Conselho e ao Prefeito Municipal;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

## Seção II Do Funcionamento

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Saúde funcionará com os seguintes órgãos:

I – Institucionais, compostos por:

- a) Colegiado Pleno;
- b) Diretoria Executiva.

II – Auxiliar, consistente em Secretaria Técnica e Administrativa.

**Art. 9º** - O Colegiado Pleno, presidido pelo Presidente eleito entre os cidadãos usuários, é o Conselho utilizando-se de todos os seus membros.

**Art. 10** - A Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do Conselho, é composta por 1 representante do Governo, 1 representante dos prestadores, 1 representante dos profissionais de saúde, 3 representantes dos cidadãos usuários (sendo um deles o Presidente do Conselho), todos eleitos pelo Colegiado Pleno.

§ 1º - A cada membro titular da Diretoria Executiva corresponderá um suplente.

§ 2º - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Dirigente Municipal do SUS ou mediante requerimento da maioria dos seus membros.

§ 3º - A Diretoria Executiva terá, além de atribuições delegadas pelo Colegiado Pleno, a incumbência de acompanhar a execução das deliberações do Conselho.

**Art. 11** - A Secretaria Técnica e Administrativa é o órgão de apoio e de assistência técnica às atividades do Colegiado Pleno e da Diretoria Executiva, e se comporá de:

I – Secretário Geral;

II – Corpo Técnico e Administrativo, integrado por assistente, assessores e pessoais administrativos.

**Art. 12** - O Poder Executivo garantirá a autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e lhe dará suporte técnico



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento pormenorizado estabelecido em Regimento Interno e obedecerá, no mínimo, às seguintes normas:

I - As reuniões serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros;

II - As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;

III - Cada membro terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar *ad referendum* do plenário; em situações em que não haja tempo hábil para convocação de reunião extraordinária, submetendo ao Conselho na primeira reunião subsequente;

V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções que deverão ser amplamente divulgadas;

VI - Nos seus impedimentos, o Presidente do CMS será substituído por um dos membros eleito entre os mesmos no início da gestão de cada Presidente;

VII - Atenderá como Secretário do CMS um servidor do órgão Municipal de saúde, designado pelo Presidente.

**Parágrafo único** - O CMS deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias e submetê-lo a homologação pelo Prefeito Municipal.

**Art. 14** - A Secretaria de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

**Art. 15** - As sessões, resoluções e assuntos tratados no CMS serão objeto de prévia convocação para deliberação, públicas e de ampla divulgação, através do site institucional da Prefeitura Municipal e quando se fizer necessário, através da imprensa escrita e falada.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

**Parágrafo único** – Excetua-se os casos que o sigilo deva ser respeitado ou que possa expor a identificação de pessoas com efeitos que atinjam sua moral, atuando, portanto, o CMS, com ética e disciplina na questão da ampla divulgação dos fatos.

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Finais

**Art. 16** – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão responsável do Poder Executivo Municipal.

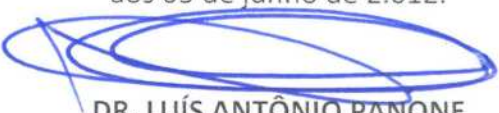
**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Saúde terá a responsabilidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dessas deliberações.

**Art. 17** - O colegiado exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário que, além das comissões intersetoriais, instalará comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias, ressaltando que grupos de trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros.


**Art. 18** - O Conselho Municipal de Saúde, desde que com a devida justificativa, buscará realizar auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, ouvido o Ministério Público;

**Art. 19** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.127, de 02 de abril de 1.991.

Prefeitura do Município de Descalvado,  
aos 05 de junho de 2.012.

  
**DR. LUÍS ANTÔNIO PANONE**  
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, aos 05 de junho de 2.012

  
**Sérgio Luiz Sartori**  
Procurador Geral do Município